



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 21, DE 2014 (Nº 55/2014, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, encaminho a Vossa Excelência o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas.

Brasília, 21 de março de 2014.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'S' muito grande e decorativa, seguida por 'Russel' e uma longa traço horizontal final.

Brasília, 20 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.
2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no mês de fevereiro de 2014, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.
4. Os parâmetros macroeconômicos não foram alterados em relação aos constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo à programação orçamentária e financeira, que abrangia apenas o Poder Executivo. Desse modo, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a do índice de inflação (IPCA), em 5,30%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.
5. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira em relação à indicada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo à programação orçamentária e financeira, que abrangia apenas o Poder Executivo, em R\$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de despesas discricionárias de R\$ 30,8 bilhões em relação à LOA-2014.
6. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R\$ 4,2 bilhões em relação à mesma estimativa constante no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo. Esse incremento concentrou-se basicamente na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e nas Outras Receitas Administradas pela RFB/MF.

7. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R\$ 4,4 bilhões devido ao incremento observado no Auxílio à CDE e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

8. Os demais itens de receita e de despesa obrigatória, inclusive os relativos ao RGPS, estão em linha com as projeções constantes do Relatório do Decreto de Programação Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo.

9. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se necessária limitação adicional de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, no montante de R\$ 261,8 milhões, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ milhões
Discriminação	Variações em relação ao Decreto de Programação
1. Receita Primária Total	3.937,3
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(242,6)
3. Receita Líquida (1 - 2)	4.180,0
4. Despesas Obrigatórias	4.441,7
5. Despesas discricionárias (3 - 4)	(261,8)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

10. Isso posto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre de 2014, em anexo, elaborado em observância ao disposto no art. 51, da LDO-2014, propondo seu encaminhamento à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, bem como cópia aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

1º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Março/ 2014

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Secretaria de Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

() Coordenação Técnica*

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

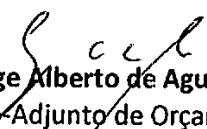
BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 1º Bimestre de 2014. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília. Março de 2014.

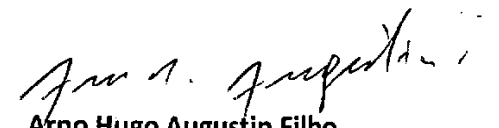
MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 20 de março de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.
4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de limitação adicional de empenho e pagamento em relação à indicada no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo, no valor de R\$ 261,8 milhões, totalizando R\$ 30,8 bilhões de limitação total em relação à LOA-2014, valor esse a ser distribuído entre os Poderes, o MPU, e a DPU.

Respeitosamente,


George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais


Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS	5
1. DISPOSIÇÕES LEGAIS	7
2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO	8
3. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)	10
4. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)	11
5. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)	12
6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)	12
7. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2014, art. 51, §§ 1º e 2º)	13
8. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	14
9. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, caput e § 5º)	15
ANEXO	16

LISTA DE TABELAS

<i>Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias</i>	9
<i>Tabela 2: Parâmetros</i>	10
<i>Tabela 3: Comparativo das receitas primárias</i>	11
<i>Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias</i>	12
<i>Tabela 5: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais</i>	13
<i>Tabela 6: Demonstrativo da base contingenciável total</i>	14
<i>Tabela 7: Distribuição da limitação entre os Poderes</i>	15

SIGLAS E ABREVIATURAS

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético	IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização	ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
COMPREV:	Compensação Previdenciária	LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	LOA:	Lei Orçamentária Anual
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais	LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
DPU:	Defensoria Pública da União	MF:	Ministério da Fazenda
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
FIES:	Fundo de Financiamento Estudantil	MPU:	Ministério Público da União
FPE:	Fundo de Participação dos Estados	PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios	PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização	PIB:	Produto Interno Bruto
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	PIS:	Programa de Integração Social
IER:	Índice Específico de Receita	PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna	RCL:	Receita Corrente Líquida
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo	REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras	RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados	RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores	RP:	Identificador de Resultado Primário
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
		SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
		SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
		SPE:	Secretaria de Política Econômica
		STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.
2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.
3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:
 - a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;
 - b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;
 - c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;
 - d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e
 - e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.
4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

5. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2014, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.
6. Os parâmetros macroeconômicos não foram alterados em relação aos constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo à programação orçamentária e financeira do Poder Executivo. Desse modo, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a do índice de inflação (IPCA), em 5,30%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção “Parâmetros” deste Relatório.
7. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira em relação à indicada no referido relatório em R\$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de despesas discricionárias de R\$ 30,8 bilhões em relação à LOA-2014.
8. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R\$ 4,2 bilhões em relação à mesma estimativa constante no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo. Esse incremento concentrou-se basicamente na COFINS e nas Outras Receitas Administradas pela RFB.
9. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R\$ 4,4 bilhões devido ao incremento observado no Auxílio à CDE e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.
10. Os demais itens de receita e de despesa obrigatória, inclusive os relativos ao RGPS, estão em linha com as projeções constantes do Relatório do Decreto de Programação Financeira de 2014 do Poder Executivo.
11. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se necessária limitação adicional de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, no montante de R\$ 261,8 milhões, conforme demonstrado a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2014

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R\$ milhões	
Discriminação	Variações em relação do Decreto de Programação 2014
1. Receita Primária Total	3.937,3
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(242,6)
3. Receita Líquida (1 - 2)	4.180,0
4. Despesas Obrigatórias	4.441,7
5. Despesas discricionárias (3 - 4)	(261,7)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

12. Ressalta-se que o Poder Executivo, por ocasião da sua programação orçamentária e financeira, em obediência ao art. 8º da LRF, limitou suas despesas discricionárias em R\$ 30,5 bilhões. Somada à limitação demonstrada nessa avaliação, a redução total das despesas discricionárias a ser distribuída entre os Poderes, o MPU e a DPU é de R\$ 30,8 bilhões.

3. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

13. As hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação não foram alteradas em relação às utilizadas no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo, conforme se vê abaixo:

Tabela 2: Parâmetros

Parâmetros	Avaliação Decreto Programação (a)	Avaliação do 1º Bimestre (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	2,50	2,50	0,0%
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.211,2	5.211,2	0,0%
IPCA acum (%)	5,30	5,30	0,0%
IGP-DI acum (%)	5,85	5,85	0,0%
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,51	10,51	0,0%
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,44	2,44	0,0%
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	104,77	104,77	0,0%
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	724,00	724,00	0,0%

Fontes: Congresso Nacional e SPE/MF.

Elaboração: SOF/MP.

4. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

14. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

15. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou incremento de R\$ 4,2 bilhões em relação ao constante no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo. Acréscimo esse concentrado na COFINS e nas Outras Receitas Administradas pela RFB, conforme abaixo:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R\$ milhões

Discriminação	Decreto de Programação (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I RECEITA TOTAL	1.302.584,0	1.306.714,0	3.937,3
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	779.080,1	783.017,4	3.937,3
Imposto de Importação	44.390,3	44.489,1	98,8
IPI	54.845,0	54.813,1	(31,9)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	305.005,5	304.788,4	(217,1)
IOF	31.632,3	31.623,0	(9,3)
COFINS	202.200,2	203.304,4	1.104,2
PIS/PASEP	54.256,1	54.438,9	182,8
CSLL	67.784,4	67.440,7	(343,7)
CIDE - Combustíveis	0,8	1,6	0,7
Outras Administradas pela RFB/MF	18.965,5	22.118,2	3.152,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	346.839,4	346.839,4	0,0
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	176.764,6	176.764,6	0,0
II TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	214.272,3	214.030,4	(241,9)
III RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.088.311,7	1.092.591,2	4.279,5

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

4.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

16. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

4.2. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

17. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R\$ 242,6 milhões, ocorreu em função das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

5. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

18. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R\$ milhões			
Descrição	Decreto de Programação (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
Auxílio à CDE	9.000,0	13.000,0	4.000,0
Créditos Extraordinários	562,9	1.004,7	441,7
Total	9.562,9	14.004,7	4.441,7

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

19. O acréscimo de R\$ 4,0 bilhões no Auxílio à CDE se deve às medidas anunciadas pelo governo no último dia 13 de março, com vistas a equacionar o financiamento dessas despesas.

20. O aumento verificado nos Créditos Extraordinários decorre dos pagamentos realizados até fevereiro de 2014.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

21. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo.

7. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2014, art. 51, §§ 1º e 2º)

22. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

23. A LDO-2014, por sua vez, determina em seu art. 51 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2014, implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU apenas na proporção de tal frustração.

24. Conforme demonstrado na tabela 5, a seguir, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2014, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 51 da LDO-2014. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2014 serão reduzidas em 0,46%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

Tabela 5: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais

Discriminação	PLOA-2014 (a)	1ª Avaliação Bimestral (b)	R\$ milhões Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	1.315.353,7	1.306.621,4	(8.732,4)	-0,7%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	791.495,4	783.017,4	(8.478,0)	-1,1%
Arrecadação Líquida para o RGPS	356.839,4	346.839,4	(10.000,0)	-2,8%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	167.018,9	176.764,6	9.745,6	5,8%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	217.741,0	214.030,1	(3.710,8)	-1,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.097.612,7	1.092.591,2	(5.021,5)	-0,45%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

25. A tabela a seguir demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2014

Tabela 6: Demonstrativo da base contingenciável total

R\$ 1,00	
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.383.177.997.310
B. Total de Despesas Financeiras	1.111.961.267.751
C. Total de Despesas Obrigatórias e Discricionárias decorrentes de Emendas Individuais	1.094.890.137.106
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)	176.326.592.453
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2014 ⁽¹⁾	6.784.794.549
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2014 ⁽²⁾	1.278.332.943
G. Base Contingenciável (D+E+F)	168.263.454.951

Fónte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Exclui Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

(2) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

8. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

26. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 261,8 milhões em relação ao Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo.

27. A limitação total a ser distribuída entre os Poderes, porém, é de R\$ 30.761,1 milhões, valor correspondente à soma da redução indicada no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo, no valor de R\$ 30.499,4 milhões, e da limitação apurada neste Relatório, de R\$ 261,8 milhões. A distribuição está detalhada na tabela a seguir:

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2014

Tabela 7: Distribuição da limitação entre os Poderes

R\$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	166.831.562.827	99,15	30.499.371.603
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.431.902.134	0,85	261.773.699
Câmara dos Deputados	163.884.632	0,10	29.960.627
Senado Federal	11.128.997	0,01	2.034.551
Tribunal de Contas da União	60.265.930	0,04	11.017.537
Supremo Tribunal Federal	7.798.665	0,00	1.425.716
Superior Tribunal de Justiça	4.386.719	0,00	801.960
Justiça Federal	282.966.009	0,17	51.730.532
Justiça Militar da União	10.112.132	0,01	1.848.653
Justiça Eleitoral	242.037.745	0,14	44.248.217
Justiça do Trabalho	296.048.455	0,18	54.122.204
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.032.731	0,00	554.430
Conselho Nacional de Justiça	81.974.516	0,05	14.986.200
Defensoria Pública da União			
Ministério Público da União	266.075.158	0,16	48.642.625
Conselho Nacional do Ministério Público	2.190.446	0,00	400.447
Total	168.263.464.961	100,0	30.761.145.302

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

9. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, *caput* e § 5º)

28. Tendo em vista que a limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo não foi alterada em relação ao Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrange apenas o Poder Executivo, ficam mantidos os cálculos apresentados no referido relatório.

29. No que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, os mesmos, no âmbito de suas competências, e, considerando o disposto no art. 52 da LDO 2014, poderão promover, por ato próprio, os ajustes permitidos nesse artigo.

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF,
EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS
(LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

NOTA METODOLÓGICA – 19/03/14

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/02/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/02/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	5,86%
PIB:	2,50%
Taxa Média de Câmbio:.....	12,86%
Taxa de Juros (Over):.....	28,04%
Massa Salarial:.....	10,55%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2014.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de março a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R\$ 648.573 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R\$ 18.744 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R\$ 667.316 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro e fevereiro de 2014 (**R\$ 137.870 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R\$ 805.186 milhões**. Excluídas as restituições (**R\$ 22.022 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R\$ 783.164 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 1º Bimestre de 2014



PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
Parâmetros SPE - Versão: 13/fev/14
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSÁIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA [2]	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS [Média]			PREVISÃO 2014 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	31.829	(1.046)	30.783	1,1149	1,0764	1,0071	37.205	802	38.007
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	55	-	55	1,1155	1,0250	1,0000	63	-	63
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	39.560	(326)	39.234	-	-	-	45.966	996	46.962
I.P.I. - FUMO	3.987	-	3.987	1,0000	0,9745	1,1500	4.468	100	4.569
I.P.I. - BEBIDAS	2.641	-	2.641	1,0000	1,0493	1,0000	2.756	67	2.822
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	2.962	0	2.962	1,0216	1,0149	1,3938	4.280	75	4.355
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	13.065	(326)	12.739	1,1153	1,0775	1,0045	15.379	329	15.708
I.P.I. - OUTROS	16.904	-	16.904	1,0619	1,0411	1,0212	19.083	426	19.509
IMPOSTO SOBRE A RENDA	236.823	(7.213)	229.610	-	-	-	259.100	5.824	264.923
I.R. - PESSOA FÍSICA	24.255	(200)	24.055	1,0819	1,0110	1,0149	26.702	611	27.313
I.R. - PESSOA JURÍDICA	95.845	(6.683)	89.162	1,0589	1,0249	0,9995	96.714	2.273	98.988
I.R. - RETIDO NA FONTE	116.723	(330)	116.393	-	-	-	135.683	2.939	138.623
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	64.474	-	64.474	1,1027	1,0000	1,0221	72.664	1.624	74.288
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	29.613	-	29.613	1,1966	1,0768	1,0000	38.155	746	38.901
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	14.256	-	14.256	1,0944	1,0337	1,0000	16.128	359	16.487
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	8.380	(330)	8.050	1,0589	1,0249	1,0000	8.736	211	8.947
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	24.748	(473)	24.275	1,0589	1,0250	1,0000	26.347	623	26.971
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	826	-	826	1,0614	1,0000	1,0000	877	21	898
CONVENIADO	681	-	681	1,0614	1,0000	1,0000	723	17	740
NÃO CONVENIADO	145	-	145	1,0614	1,0000	1,0000	154	4	158
CÓFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	170.776	(12.292)	158.484	1,0590	1,0250	0,9760	167.895	4.026	171.921
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	43.602	(1.652)	41.950	1,0590	1,0249	0,9820	44.711	1.053	45.765
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	50.262	(2.968)	47.294	1,0589	1,0249	0,9986	51.251	1.215	52.467
CIDE - COMBUSTÍVEIS	33	-	33	1,0000	1,0601	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	485	-	485	1,0592	1,0250	1,0000	527	12	539
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	14.583	(1.068)	13.515	-	-	-	14.629	4.171	18.801
RECEITAS DE LOTERIAS	3.257	-	3.257	1,0590	1,0000	1,0257	3.537	-	3.537
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.749	-	1.749	1,1143	1,0250	1,0000	1.998	44	2.042
DEMAIS	9.577	(1.068)	8.509	1,0474	1,0204	1,0000	9.094	4.127	13.221
TOTAL	613.582	(27.038)	586.544	-	-	-	648.573	18.744	667.316

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) I. Importação: (-R\$ 1.046 milhões); IPI-Vinculado: (-R\$ 326 milhões)

- Ajuste de dias úteis;
- Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

2) IRPF: (-R\$ 200 milhões)

- Arrecadação atípica de ganhos de capital.

3) IRPJ: (-R\$ 6.683 milhões); CSLL: (-R\$ 2.968 milhões)

- Arrecadação atípica em decorrência de ganho de capital;
- Recomposição de base referente ao ajuste do IRPJ/CSLL;
- Recomposição de base em função de termos de compensação;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

4) IRRF-Outros Rendimentos: (-R\$ 330 milhões)

- Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.

5) IOF: (-R\$ 473 milhões)

- Normalização da base, no período de janeiro a junho, para refletir mudança no comportamento do item IOF Entrada de moedas, que foi observado a partir de julho de 2013 em decorrência dos Decretos 8.023/13 e 8.027/13.

6) COFINS: (+R\$ 12.292 milhões); PIS/PASEP (-R\$ 1.652 milhões)

- Recomposição de base em decorrência do término de compensações;
- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
- Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.

7) Outras Receitas Administradas-Demais (-R\$ 1.068 milhões)

- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;

- Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

- 1) **Imposto de Importação: 1,1149; Imposto de Exportação: 1,1155; IPI-Vinculado à Importação: 1,1153; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1143**
 - Variação da taxa média de câmbio.
- 2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**
 - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
- 3) **IPI-Automóveis: 1,0216**
 - Índice de preço específico do setor.
- 4) **IPI-Outros: 1,0619**
 - Índice de preço da indústria de transformação.
- 5) **IRPF: 1,0819**
 - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
 - Ganhos em Bolsa: sem variação;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 6) **IRPJ: 1,0589 e CSLL: 1,0589**
 - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
 - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
- 7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1027**
 - Setor privado: crescimento da massa salarial;
 - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
- 8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1966**
 - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
 - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
 - Fundos de Renda variável: sem variação;
 - SWAP: Câmbio;
 - Demais: Índice Ponderado (IER).

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 18.744 milhões.

Esse valor incorpora R\$ 4.000 milhões, distribuídos a partir de julho de 2014, no item Outras Receitas, a título de aumentos programados de tributos que serão implementados ao longo do ano de 2014.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)